

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI N° 5,703 DE 20 DE OUTUBRO DE 2004

Reabre o prazo estabelecido no § 4º do artigo 5º da Lei nº 5.606, de 1º de abril de 2004, que dispõe sobre normas para instalação e funcionamento de bancas destinadas à venda de jornais, revistas e livros, em logradouros públicos do Município de Mogi das Cruzes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Faço a saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono

a seguinte lei:

Art. 1º Fica reaberto, por 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta lei, o prazo estabelecido no § 4º do artigo 5º da Lei nº 5.606, de 1º de abril de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 4.989, de 20 de abril de 2004, para que o proprietário de banca de jornais, revistas e livros, instalada e em funcionamento em logradouro público do Município, sem que lhe tenha sido outorgada ou transferida a respetiva permissão de uso, regularize a situação da mesma, sob pena de interdição do estabelecimento.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 20 de outubro de 2004, 444° da Fundação da Cidade de Mogi das

Cruzes.

Prefeito Municipal

10SE MARIA COELHO Secretário de Administração

EDUARDO AUGUSTO MALTA MOREIRA

Secretário de Assuntos Jurídicos



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 5.703/2004 - FLS, 02

JÔNATAS GONÇALVES CAPELLA

Secretário de Finanças

JOÃO RRANCISCO CHAVEDAF Secretário de Panejamento

OTACILIS GARCIA LEME Secretário de Obras e Serviços Urbanos

Registrada na Secretaria de Administração – Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 20 de outubro de 2004.

Ale/sma